	C.
	\Box
	⋖
	C
	œ
	۹
	Ç
	ç
	മ
	ш
	4
	7
??	щ
5	۳
Ñ	뚰
₹	۴
č	Ξ
6	⋍
Ñ	\approx
_	ō
둤	7
Ψ	×
⋖	Ÿ
Ñ	\Box
Э.	S
'n	щ
Y	щ
₹	Ų.
'n	5
_	5
⋨	~
r	Ċ
ш	
$\overline{\mathbf{r}}$	7
П	'n
╗	C
=	С
5	Œ.
₹	2
Μ	Ξ
₹	Ψ.
ı	
'n	<u>م</u>
	4
\supset	<u>a</u>
_	×
≒	č
×	Ţ,
_	5
₹	4
둤	≥
æ	×
⋍	_
ਜ਼ੋ	Ξ
gitali	me
algıtalr	e am
digitalr	tce am
to digitalr	a tre am
ado digitalr	Ita toe am
nado digitalr	ulta tce am
sınado dıgıtalr	and a tream
ssinado digitalr	onsulta toe am
assinado digitalr	consulta toe am o
oi assinado digitalr	//consulta tee am
toi assinado digitalr	p://consulta.tce.am.o
o toi assinado digitalr	ofto://consulta.tce.am.o
nto foi assinado digitalr	http://consulta.tce.am.o
ento toi assinado digitalr	e http://consulta.tce.am.e
mento toi assinado digitalr	site http://consulta.tce.am.o
umento toi assinado digitalr	site http://consulta.tce.am.o
ocumento toi assinado digitalr	o site http://consulta.tce.am.
documento toi assinado digitalr	se o site http://consulta.tce.am.
documento foi assinado digitalr	sse o site http://consulta.tce.am.
te documento toi assinado digitalr	esse o site http://consulta.tce.am.o
ste documento toi assinado digitalr	cesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digitalr	acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento for assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 26/04/2023.	a acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digitalr	cia acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digitalr	incia acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digitalr	rência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digitalr	erência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digitalr	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digitalr	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digitalr	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digitalr	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: 072FEE2D-36460801-6FEB44FB-2CA6CAD5

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 21/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11649/2018.
 - Apensos: Processo nº 12324/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8357/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juruá, referente ao exercício de 2017 (U.G: 1084), de responsabilidade do Senhor Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior, Prefeito Municipal de Juruá e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº.15/1995, art. 18, I, da LC nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.
- 11- Ata: 8^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 21 de março de 2023.

	3
	닏
	×
	ñ
	چ
	spede e informe o código: 072FEE2D-36460801-6EEB44EB-2CA6CAD5
	\sim
	'n
	Δ
	щ
	4
~i	Ä
ς,	ж
ö	ш
Ŋ	35
4	<u>۳</u>
0	5
છે	ŏ
$^{\circ}$	O
⊏	9
ā	65
Ξ	ĕ
Υ,	Ä
\sim	닛
\simeq	m
щ	ш
٣	芷
~	7
щ.	⋉
⋖	O
œ	ö
ш	ō
ERE	ਰ
ш	ò
置	0
_	0
5	Φ
≗	Ε
മ	≒
⋖	≆
щ	.=
Imente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 26/04/2023	Φ
=	a)
ゴ	ŏ
Ξ	ĕ
Ō	33
_	\simeq
æ	Д
₻	>
ĕ	ဓ္က
Ε	9
ਲ	Ε
☱	α
≌	ø
0	Ö
0	7
nado digitalm	≝
ä	⋾
:≅	ည
ŝ	ō
ocumento foi assina	್
5	->
Ψ	Ω
2	Ħ
⋷	<u>_</u>
æ	ŧ
Ε	. <u>s</u>
⋽	0
S	ŕ
ಕ	Se
ste do	ś
₹	ĕ
ш	ĸ
_	~
	٠,
	2
	٩
	ā
	ara conferência acesse o site http:
	ö
	ၓ
	æ
	H
	LU

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 21/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 21/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 21/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11649/2018.
 - Apensos: Processo nº 12324/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8357/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.2.1.** Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referente aos seis bimestres de 2017 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução nº 15/2013 c/c a Resolução nº 24/2013;
 - **10.2.2.** Descumprimento do prazo de publicação referente ao 1º, 2º, 4, 5º e 6º bimestres de 2017 do RREO, conforme sistema e-Contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no artigo 165, §3º, da Constituição Federal c/c o artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - **10.2.3.** Ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público (Portal da Transparência encontra-se suspenso), em consulta realizada em 19/07/2018, das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto às

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 21/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 21/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

receitas, despesas, processos licitatórios, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal;

- **10.2.4.** Atraso no envio ao Portal e-Contas e publicação dos relatórios do RGF relativos ao 1º e 2º Semestres.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Juruá, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julque as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 26 da DICOP; e de 27 a 42 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 43.1 a 43.4 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Juruá e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 21 de março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral